



FINANCEIRO

Na sequência da recente publicação do DL n.º 144/2019, que veio criar a figura dos “fundos de créditos” ou loan funds¹, e da consulta pública da CMVM ao mercado em 2017 sobre este assunto, foi colocado em consulta pública pela CMVM no passado dia 27 de Novembro de 2019 um projecto de regulamento com vista a concretizar a regulamentação aplicável aos fundos de créditos.

Os fundos de créditos (que podem assumir forma de “sociedade de créditos” ou “fundo de créditos” e ser autogeridos ou geridos por sociedades gestoras de organismos de investimento colectivo ou sociedades gestoras de fundos de capital de risco) vêm diversificar as fontes de financiamento das empresas (em especial PME) e procuram complementar a oferta do sector bancário e sectores do capital de risco e titularização de créditos, podendo ter como objecto a concessão de empréstimos a empresas (de forma directa ou através de participação em sindicato bancário) e a aquisição de créditos originados por terceiros (incluindo NPLs).

O projecto de regulamento introduz alterações ao Regulamento da CMVM n.º 3/2015 com inclusão de requisitos e regras especificamente aplicáveis aos fundos de créditos, designadamente:

- **Experiência:** pelo menos um membro do órgão de administração da entidade gestora do fundo deverá ter experiência comprovada na actividade de concessão de crédito e avaliação e gestão de risco de crédito;
- **Património:** (i) os créditos detidos pelo fundo não poderão ter um prazo de vencimento superior à duração do fundo, de forma a acautelar o risco de liquidez e evitar situações de desfasamento; e (ii) os fundos poderão deter liquidez até 20% do activo total do fundo e deter outros activos desde que resultem da satisfação dos créditos (em virtude de dação em cumprimento) ou sejam necessários para maximizar a sua satisfação (através da conversão de créditos em capital);

¹ Newsletter da SRS Advogados sobre este tema em https://www.srslegal.pt/xms/files/Fundos_de_Creditos.pdf

- **Exposição:** o fundo terá um limite de créditos por entidade ou grupo de entidades correspondente a 20% do activo total do fundo, de forma a acautelar o risco de concentração e de contágio;
- **Risco de Crédito:** a entidade gestora do fundo deverá dispor de um sistema de gestão de risco de crédito, incluindo um conjunto de regras referentes ao procedimento de decisão de concessão e avaliação de crédito e gestão de situações de incumprimento, bem como de procedimento de controlo (pelo menos trimestral) do risco de crédito e monitorização das alterações à qualidade creditícia;
- **Testes de Esforço:** a entidade gestora do fundo deverá realizar *stress tests* com periodicidade mínima trimestral de forma a antecipar potenciais impactos de alterações futuras nas condições económicas;
- **Deveres com Mutuários:** a entidade gestora estará sujeita a normas de conduta na relação com os mutuários do fundo, designadamente a prestação de informação sobre a actividade do fundo, os riscos do crédito, os custos do crédito e a existência de segredo profissional, bem como a inclusão nos contratos de financiamento de cláusulas sobre matérias como contagem de prazo, juros remuneratórios, capitalização de juros, mora do devedor, arredondamento e indexante de taxa

de juro, com vista a assegurar a proteção dos mutuários e um plano de *level playing field* face à actividade de crédito bancário;

- **Deveres de Informação:** a entidade gestora deverá prestar informação prévia e específica aos investidores sobre os riscos inerentes ao investimento no fundo (incluindo iliquidez e risco de perda do investimento) e informação anual à CMVM incluindo informação desagregada sobre os créditos em carteira.

A presente consulta pública decorre até ao dia 10 de Janeiro de 2020.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

